



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 127/2022  
PROCESSO N.º 1196/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022

CONTRATANTE

|  |
|--|
| RAZÃO SOCIAL: <b>MUNICÍPIO DE CORDEIRO</b>   |
| CNPJ/MF: <b>28.614.865/0001-67</b>   |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>ISENTO</b>  |
| ENDEREÇO: <b>AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO - CORDEIRO/RJ</b>                     |
| TELEFONE: <b>(22) 2551-0145</b>  |
| E-MAIL: <a href="mailto:administracao@cordeiro.rj.gov.br">administracao@cordeiro.rj.gov.br</a> |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>LEONAN LOPES MELHORANCE</b>                                    |
| CARGO: <b>PREFEITO</b>   |
| IDENTIDADE: <b>13.012.266-6 (IFP-RJ)</b>   |
| CPF: <b>101.605.757-10</b>   |

CONTRATADA

|  |
|--|
| RAZÃO SOCIAL: <b>CENTRO NORTE FM STÉREO LTDA</b>                               |
| CNPJ/MF: <b>28.276.194/0001-71</b>   |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>79.214.469</b>                                |
| OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( )SIM - ( )NÃO                                 |
| ENDEREÇO: <b>RUA VAN ERVEN, Nº 75 - 2º PISO - CENTRO - CORDEIRO/RJ</b>         |
| TELEFONE: <b>(22) 2551 1094</b>  |
| E-MAIL: <a href="mailto:comercial@radio94.com.br">comercial@radio94.com.br</a> |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>ROBERTA DE CARVALHO TEIXEIRA FIGUEIREDO</b>    |
| CARGO: <b>DIRETORA</b>   |
| IDENTIDADE: <b>21.258.474-2 DETRAN/RJ</b>                                      |
| CPF: <b>129.682.247-86</b>   |

Aos oito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las, têm entre si, justo e avençado, na forma do Processo de Inexigibilidade nº 022/2022 celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648, nas cláusulas e condições abaixo pactuadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1- A Contratada se obriga a prestar serviços de natureza radiofônica divulgação de notícias referentes aos atos do Executivo Municipal, divulgação de campanhas sociais, calendário de pagamentos de impostos e taxas do Município, pagamento dos servidores municipais, inaugurações de obras, debates com o povo, prestação de contas do Governo e tudo mais que se fizer necessário para divulgação de interesses da Comunidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1- A Contratada se obriga a apresentar 04 (quatro) programas mensais com 01 hora de duração, com matérias de interesse do Executivo Municipal, com profissionais da emissora. Obriga-se ainda, a Contratada a executar 510 (quinhentas e dez) inserções mensais (chamadas), com matérias de interesse do Executivo Municipal, com 30 (trinta segundos) de duração cada, distribuídas na programação normal, no horário comercial, seguindo o padrão de qualidade da emissora;

2.2 - Compete à Contratante o seguinte:

- a. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- b. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- c. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através do Gabinete do Prefeito.
- d. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- e. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e do contrato.
- f. Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos no Termo de Referência.
- g. Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- h. Fornecer à contratada todas as informações para boa execução dos serviços.
- i. Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
- j. Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.
- k. Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

2.2.1 - À Contratante caberá também:

- I. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- II. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- III. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.
- IV. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- V. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- VI. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- VII. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- VIII. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

2.3 – São obrigações da CONTRATADA:

- A. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.
- B. É a Contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização da execução contratada, facultando à Fiscalização, o acesso a todas as inserções e programas.
- C. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratadas.
- D. Não serão toleradas modificações no contrato e nas especificações de divulgações sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.
- E. Caberá à mesma a responsabilidade e esmero na execução de todos os detalhes.
- F. A Contratada está proibida de subcontratar em qualquer hipótese com terceiros os serviços dispostos no Termo de Referência e neste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

G. Ressarcir ao Erário Municipal todo o tipo de prejuízo quanto à execução de serviços perante terceiros.

H. Assumirá a Contratada toda a responsabilidade quanto às leis trabalhistas em relação aos funcionários, eximindo a Contratante toda e qualquer responsabilidade quanto às leis trabalhistas assim como à segurança dos seus funcionários.

I. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste termo de referência, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- 1) Fornecer o serviço na sua integralidade, no quantitativo que for necessário, e, demais recursos necessários à execução dos serviços, como: computadores, impressoras, equipamentos radiofônicos, material de expediente, e outros necessários a realização das atividades, cercando seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 2) Utilizar-se de espaço físico próprio para sua unidade administrativa e operacional, para o desenvolvimento de todas as atividades contratadas e da prestação do serviço objeto do presente instrumento, necessários para o desempenho dos serviços com esmero e alto padrão de qualidade.
- 3) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados.
- 4) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela CEF para todos os empregados.
- 5) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
- 6) Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- 7) Executar os serviços objeto do termo de referência e contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE.
- 8) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

- 9) Reexecutar, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos.
- 10) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 11) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- 12) Prestar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas.
- 13) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela mesma, será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- 14) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 15) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste termo de referência.
- 16) Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
- 17) Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 18) Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos da CONTRATANTE, para execução dos serviços, bem como dos gerados pela CONTRATADA.
- 19) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo de inexigibilidade.
- 20) Apresentar juntamente com a documentação de cobrança as guias quitadas de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e dos encargos fiscais, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços acompanhada da relação de empregados e da respectiva Folha de Pagamento do mês, específica do Contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos da lei, ou outros documentos pertinentes à comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

21) Apresentar, mensalmente, a folha de pagamento do pessoal próprio, bem como, as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas INSS e FGTS pertinentes ao mês anterior ao da prestação do serviço, na forma da lei.

22) Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista junto aos órgãos competentes.

23) Durante a execução dos serviços, o Município de Cordeiro exigirá que a empresa contratada mantenha, mediante seus profissionais da área, contatos diretos, frequentes e com rapidez;

24) A Contratada obriga-se a não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre os serviços objeto da contratação, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

25) A Contratada, desejando, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços contratados, poderá fazê-lo somente mediante a apresentação e aprovação prévia das mensagens pela CONTRATANTE.

26) A Contratada deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à Contratada, integral responsabilidade acerca das eventuais transgressões que, por si e/ou por seus prepostos, cometer.

27) Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

28) Em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigação de a Contratada manter durante toda a execução do contrato as condições ofertadas em sua proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, em especial a multa, a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por até 02 (dois) anos e a declaração de inidoneidade.

2.4 - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

a) Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante;

b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;

c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicada na cláusula segunda, a contratada receberá a importância de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, pelo prazo do contrato, sendo certo que o valor mensal é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, mediante apresentação da fatura com atestamento de 02 (dois) servidores dos serviços prestados e processadas segundo a legislação vigente, tudo mediante transferência bancária, vedado o pagamento em cheque.

3.2 – Os pagamentos serão efetivados, diretamente ao fornecedor, ou a quem o represente, na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cordeiro-RJ, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, com base no valor apurado e atestado pelo servidor responsável.

- a) O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE CORDEIRO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.
- c) O pagamento da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cordeiro.
- d) Caso o **MUNICÍPIO DE CORDEIRO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- e) A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços executados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

- f) As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, com o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro-RJ.
- g) Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Secretário.
- h) A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
- i) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

3.3 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos, tudo de acordo com o art. 73, da lei 8.666/93, em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

3.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5 – O prazo a que se refere a alínea "b" do item 3.3 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

3.6 – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

3.7 – Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor: Gilberto Salomão Filho – Chefe de Gabinete – Matrícula nº 090211339.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

4.1- Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são oriundos:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.0412200022.002**  
**CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00**  
**FONTE: 03**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1- O prazo do presente contrato será de doze meses, com início em 08 de agosto de 2022 e término em 08 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecida neste contrato, o Município de Cordeiro – RJ poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação de serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ;
- b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- f) caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ.

**CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO:**

7.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

8.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

- a) Inexigibilidade de Licitação nº 022/2022;
- b) Proposta da Contratada;

**CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES:**

9.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, telex ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.
- b) Centro Norte FM Stéreo Ltda  
Rua Van Erven, nº 75 – 2º Piso – Centro – Cordeiro/RJ

9.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 – Cabe à Contratante, a seu critério, e através do Assessor de Imprensa e Comunicação Municipal, a permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente Contrato e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo de obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Parágrafo Primeiro:** A existência e atuação da fiscalização exercida pela Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que conserve aos serviços contratados e suas consequências.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle, dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade da Contratada:**

11.1 – Fica a Contratada inteiramente responsável pelo pagamento de salários e demais direitos trabalhistas de seus funcionários, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade na área trabalhista para com os funcionários, prepostos e representantes da Contratada, bem como, previdenciária, tributária e securitária;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:**

12.1 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Cessão ou Transferência:**

13.1 – O presente Contrato, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, em hipótese alguma, no todo ou em parte;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Responsabilidades Patrimoniais:**

14.1 – A Contratada, assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes de fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços hora contratados, responsabilizando também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, ou a quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante e a terceiros. Os danos e/ou prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sob o valor do Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 – As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 9.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.1 – A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

17.1 – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro – RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Inexigibilidade:**

18.1 – O presente contrato e celebrado entre as partes ora contratantes, independentemente de licitação, por ser tratar a Contratada ser a única Empresa radiofônica a cobrir na faixa FM (frequência modulada), todo território do Município de Cordeiro – RJ, sendo, portanto, inexigível a licitação para sua contratação, ao teor da Lei nº 8.666/93, eis que não existem competidores para a prestação dos serviços ora contratados, ao teor do Artigo 25, caput da citada Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação:**

19.1 – A contratante providenciará a publicação, por extrato, do presente contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do mesmo, enviando copia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no mesmo prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Descumprimento do Contrato:**

20.1 – O descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada as sanções previstas na Lei de Licitações previstas na Lei de nº 8.666/93, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 08 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTRATANTE

CENTRO NORTE FM STÉREO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: